



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Telêmaco Borba, 22 de outubro de 2025.

Mensagem N.º 074/2025

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Com a presente, encaminho a V. Exa. o anexo projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de imóveis de propriedade do Município de Telêmaco Borba à Secretaria de Estado da Educação do Paraná - SEED, para o funcionamento de unidades da rede estadual de ensino, e dá outras providências".

Este anteprojeto de lei tem por objetivo regularizar e consolidar em um único diploma legal as diversas cessões de uso de prédios escolares municipais ao Estado do Paraná, garantindo segurança jurídica e padronização aos atos administrativos.

A cooperação entre o Município de Telêmaco Borba e o Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação, é fundamental para a otimização dos recursos públicos e para a garantia do acesso à educação para crianças e jovens em diferentes níveis de ensino. A utilização de estruturas já existentes do município pela rede estadual permite a ampliação da oferta de vagas no Ensino Fundamental e Médio de forma ágil e eficiente.

A presente proposta individualiza cada cessão, estabelece prazos, condições e define claramente as obrigações de cada ente federativo, em conformidade com os Termos de Cessão já firmados e com os princípios que regem a Administração Pública. A centralização dessas autorizações em uma única lei facilita a gestão e a fiscalização dos referidos acordos.

Dessa forma, a aprovação deste anteprojeto é medida de grande relevância para a continuidade e o fortalecimento da política educacional em



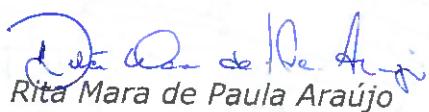
MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

nosso município, formalizando uma parceria profícua em benefício de toda a comunidade escolar.

Atenciosamente,



Rita Mara de Paula Araújo

Prefeita

Ilustríssimo Senhor:
Antonio Siderlei Siqueira
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro
Telêmaco Borba - Pr



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de imóveis de propriedade do Município de Telêmaco Borba à Secretaria de Estado da Educação do Paraná - SEED, para o funcionamento de unidades da rede estadual de ensino, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título precário e gratuito, mediante Termo de Cessão de Uso, o direito de uso dos imóveis de propriedade do Município, descritos nesta Lei, ao Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEED.

Parágrafo único. A cessão de uso destina-se exclusivamente à instalação e ao funcionamento de estabelecimentos da rede pública estadual de ensino, visando à oferta de Ensino Fundamental e Médio.

Art. 2º São objeto da cessão de que trata esta Lei os seguintes imóveis e suas respectivas destinações:

I - As dependências do Centro de Atendimento Integral à Criança - CAIC, denominado Graciele dos Santos Pereira, situado na Rua João Martins de Oliveira, nº 571, Bairro São Francisco de Assis, para o funcionamento da Escola Estadual São Francisco de Assis.

II - As dependências da Escola Municipal Professor Bento Mossurunga, situada na Rua Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 79, Bairro Bela Vista, para o funcionamento da Escola Estadual Bela Vista.

III - As dependências da Escola Municipal Terezinha de Jesus Barreto Cunha, situada na Rua José Augusto Nocéra, nº 349, Bairro Bom Jesus, para o funcionamento da Escola Estadual Bom Jesus.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

IV - As dependências da Escola Municipal Dom Pedro I, situada na Rua Blumenau, nº 48, Vila Osório, para o funcionamento da Escola Estadual Padre José de Anchieta.

V - As dependências da Escola Municipal Presidente Castelo Branco, situada na Rua São João, nº 317, Parque Limeira, para o funcionamento da Escola Estadual Gregório Teixeira.

Art. 3º O prazo de vigência da cessão de uso para cada um dos imóveis será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo formal entre as partes, manifestado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do prazo.

Art. 4º O Termo de Cessão de Uso a ser firmado pelo Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, estipular as responsabilidades de cada uma das partes no que tange às despesas de consumo, manutenção, conservação e limpeza dos imóveis cedidos, bem como as condições para a realização de benfeitorias.

Parágrafo único. O instrumento de cessão deverá prever que a Cessionária utilizará o imóvel exclusivamente para os fins previstos nesta Lei, sendo vedada a transferência dos direitos a terceiros.

Art. 5º O Município poderá reaver a posse dos imóveis cedidos, mediante notificação por escrito à Cessionária com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, nos seguintes casos:

- I - fim do prazo da cessão, sem que haja interesse na prorrogação;
- II - descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas no Termo de Cessão ou nesta Lei;
- III - interesse público devidamente justificado.

Parágrafo único. Finda a cessão, a Cessionária restituirá o imóvel conforme as condições previstas no Termo de Cessão de Uso.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a firmar os respectivos Termos de Cessão de Uso, que deverão observar as disposições desta Lei e as demais normas de direito administrativo aplicáveis.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 22 de
outubro de 2025.

Rulian Neves Martins
Procurador Adjunto do Município

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município

Rita Mara de Paula Araújo
Prefeita